



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
 Instituto Estadual do Ambiente  
 Presidência

## ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

### ATA da 729ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/05/2025

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a septingentésima vigésima nona Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Juliana Lucia Ávila, Diretora de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente de Gestão e Resultados, representante da Diretoria da Vice-Presidência (VICEPRES); João Pedro Rabelo Paixão, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raphael de Moraes, Diretor Adjunto de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.8715/2014 – Prefeitura Municipal de Mesquita.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/3545 (penalidade sugerida: multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1838 (Manifestação nº 47/2024 – RRC) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/001080/2023 foi aberto para apuração do dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/3545; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **III. SEI E-07/002.5135/2014 – W Torre Innova Administração Condominial.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146977 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 39.435,17), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 168 (Manifestação nº 02/2025 – GTA), Parecer do Corregedor do Inea nº 26/2025/INEA/CORREG, que decidiu não abrir apuração sobre a responsabilidade funcional dos servidores envolvidos neste momento, e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que será instaurado processo para acompanhamento de dano ambiental, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00146977; e (ii) indicou que a DIRPOS notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IV. SEI E-07/002.9363/2013 – Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (NUCLEP).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00145466 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 40.500,50. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI E-07/002.19138/2013 – Industria de Material Bélico do Brasil -**

**Fábrica da Estrela - Filial 6.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso ao Auto de Infração COGEFISEAI/00146664 com penalidade de multa simples no valor de R\$ 40.450,46. Decisão: Conforme considerações da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS e Parecer nº 122/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 12/2022-CM), o Conselho Diretor decidiu não conhecer o recurso apresentado devido à sua intempestividade, mantendo a multa. **VI. SEI-070002/006589/2025 – Não Identificado.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de (12) doze espécimes de pássaros silvestres, as quais não possuem autorizações dos órgãos competentes. São eles: 04 (quatro) chanchão, 03 (três) coleirinhos, 01 (um) sabiá-da-praia, 01 (um) canário-da-terra, 01 (um) trinca-ferro e 02 (dois) tiês. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VII. SEI-070002/007825/2025 – Flash Rio Desentupidora Serviços, Comércio e Transporte Ltda. Epp.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de caminhão caçamba modelo Volkswagen, placa KRO8H61 e duas caçambas cheias de 5m<sup>3</sup>, flagrado em local de descarte irregular (vazadouro clandestino), com intervenção em corpo hídrico e sua respectiva Faixa Marginal de Proteção (FMP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **VIII. SEI-070002/006365/2025 – Transportes Santa Ellena Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 2 caminhões de transporte de água, placas LCF5G90 e DAJ3J99, pela captação de água subterrânea sem outorga (2 poços). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a apreensão cautelar. **IX. SEI-070002/008461/2025.** Requerimento: Proposta do Projeto Avatar+, elaborada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), discutida e aprovada no âmbito do Grupo de Trabalho do Selca - instituído pela Portaria INEA/PRES nº 941/2020 e alterado pela Portaria INEA nº 1.351/2024 -, com o objetivo de modernizar e integrar os sistemas de informação conduzidos pelo INEA. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRLAM, o Conselho Diretor aprovou o projeto Avatar+ e determinou sua formalização por meio de instrumento normativo pertinente. **X. SEI-070002/009181/2020.** Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 992, de 22/12/2020, publicada em 28/12/2020, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 1.040, de 14/05/2021, publicada em 18/05/2021, que criou Comissão para proceder à reformulação e atualização de conteúdo, e manutenção do Portal do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), a fim de: (i) manter os servidores Tania Maria Machado de Oliveira, id. funcional 2150555-1, como coordenadora, Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, e Rodrigo Moura Quintas, id. funcional 4356672-3, como suporte técnico, Ana Paula Paiva dos Santos, id. funcional 4461479-9, Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7, Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, id. funcional 1713597-4, Aline Schneider Faria, id. funcional 616521-4, e Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 4337845-5; (ii) incluir os servidores Luiza Alvares Augusto, id. funcional 4218470-3, Leno Mauro Cunha, id. funcional 5145342-8, Ana Cecília Barretto, id. funcional 555177-3, Breno Maurício Pantoja da Silva, id. funcional 4437499-2, Maíra Vieira Zani, id. funcional 4465325-5, Beatriz Nóbrega Tavares de Souza, id. funcional 5109616-1, Valéria Sandman da Silva, id. funcional 5152591-7, Kayo Vinícius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, Max Vinicius da Silva Freitas dos Reis, id. funcional 4458484-9, Pedro Henrique de Oliveira Silva, id. funcional 51378000, Lucas de Jesus Carvalhal, id. funcional 51376644, Elizabeth Roballo Vital Amsler Moura, id. funcional 42759358, Natália Maria Guimarães Lobato, id. funcional 51499436, Jéssica Rodrigues dos Santos, id. funcional 5098383-0, Luciana Andrade Torres, id. funcional 43622291, Pedro Henrique Sampaio Athayde, id. funcional 5127650-0, João Felipe Chagas Menezes Daiello, id. funcional 5136812-9, Mayara dos Santos Pereira, id. funcional 51007746, Camila Ferreira Augusto Fernandes, id. funcional 5122257-4, Felipe Mender Rangel Magalhães, id. funcional 5138311-0, Maria Luiza Nascimento Vieira, id. funcional 51486172, e Sandra Regina Meirelles Hoffmann, id. funcional 4138452-0; e (iii) excluir Mauricio Carlos Araújo Ribeiro, id. funcional 057175-9, Gabriela Nogueira Santana dos Santos, id. funcional 5118952620, Leonardo Resende Gonçalves, id. funcional 42718686, Debora Nunes de Lima, id. funcional 21503346, Milena Alves da Silva, id. funcional 43479685, Sandro Araujo Carneiro, id. funcional 4459730-4, Celina Oliveira da Silva, id. funcional 5087463-2, Jorge Alberto Albuquerque Caetano, id. funcional 2148626-3, Mayara Regina dos Santos Corrêa, id. funcional 5107949-6, Patrícia Barboza do Espírito Santo, id. funcional 5093963-7, Cristiane dos Santos Pereira, id. funcional 5095920-4, João Vicente de Mattos Rocha, id. funcional 5095473-3, André Luiz Moreira Conceição, id. funcional 5086036-4, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, Marcelo Barreto da Silva, id. funcional 2193546-7, Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Marco Antonio Alves da Silva, id. funcional 4366710-4, Fabiane Martins Borges Hilario, id. funcional 4347939-1, e Thaysa Miranda Feijó de Mendonça, id. funcional 5114650-9. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Publicações e Acervo Técnico (GERPAT), o Conselho Diretor aprovou a proposta de Portaria, que deverá

ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI E-07/002.6489/2015 – Secretaria de M. Ambiente, Agricultura e Abastecimento.** Requerimento: Deliberar quanto à revisão da decisão referente ao item VI da Ata da 687<sup>a</sup> Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 27/06/2024. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica do Serviço de Termos de Ajustamento de Conduta (Servtac), Carta da empresa Gás Verde S.A. de 04/09/2024, Parecer da Procuradoria do Inea nº 274/2024/INEA/GERDAM, despacho do Assessor-Chefe da Assjur/Seas de 10/12/2024, Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1891 (Manifestação nº 22/2024 – GTA) e despachos do Presidente do Inea de 27/12/2024 e 07/05/2025, o Conselho Diretor: (i) decidiu manter sua decisão do dia 27/06/2024; e (ii) determinou o encaminhamento dos presentes autos à Direx para a correção monetária com base na UFIR RJ/2025 dos valores a seguir, que já estavam corrigidos monetariamente com base na UFIR/RJ de 2024: (a) multa moratória no valor de R\$ 1.461.404,38 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e oito centavos); (b) multa rescisória no valor de R\$ 1.489.763,39 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos); (c) ações pendentes (item 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 3.2, 3.3 e item A do Plano de Ação), que totalizam R\$ 3.250.157,80 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos); e (d) Autos de Infração que foram suspensos conforme item 3.3 do TAC, mas que com a dedução do valor referente às ações cumpridas, a dedução do pagamento efetuado pela Compromissada, o acréscimo de 30% e a correção monetária com base na UFIR RJ/2024, estavam em R\$ 2.100.038,07 (dois milhões, cem mil, trinta e oito reais e sete centavos). **XII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Diretora da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ela e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Cauê Bielschowsky, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 09/05/2025, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael de Moraes, Diretor Adjunto**, em 09/05/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Rabelo Paixão, Diretor**, em 09/05/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Couto da Silva Junior, Gerente**, em 09/05/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 09/05/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 09/05/2025, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 12/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 12/05/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Lucia Avila, Presidente do CONDIR em exercício**, em 13/05/2025, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99682409** e o código CRC **0C43EF7F**.

---

**Referência:** Processo nº SEI-070002/000061/2025

SEI nº 99682409